

LEI N.º 239/2005

EMENTA: “Determina a obrigatoriedade de informações na forma específica.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

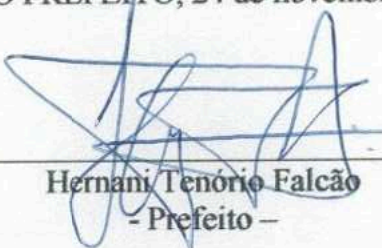
Art. 1º - Ficam as Unidades Sanitárias, Posto de Saúde e estabelecimentos públicos similares obrigados à exibir, na área externa das edificações em que instalados, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, placas, faixas ou cartazes informando dias e horários de atendimento ao público.

Art. 2º - Na área interna dos estabelecimentos de atendimentos à saúde pública, nos locais de recepção, deverá ser obrigatoriamente afixado, relação atualizada dos profissionais médicos que prestam serviços em cada uma das unidades, informando nome, especialidade e horário de trabalho ou atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 24 de novembro de 2005.



Hernani Tenório Falcão
- Prefeito -